



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER nº 379/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.001776/2017-53
INTERESSADO: Secretaria de Gestão Estratégica - SGE
ASSUNTO: Minuta de Portaria. Instrução Normativa.

I – Ato normativo. Instrução Normativa que estabelece regras e procedimentos para a Remoção de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Cultura.

II - Parecer favorável.

III - Minuta em anexo.

Sr. Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais,

Trata-se do Despacho SGE 0333596, de 03 de julho de 2017, que encaminha os autos a este Consultivo, para análise e manifestação acerca da minuta de Portaria que estabelece regras para a Remoção de servidores do quadro de pessoal da Cultura.

02. A supracitada minuta, em síntese, regulamenta o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê as modalidades de remoção de servidor público, de ofício ou a pedido, *verbis*:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica

oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

03. No que tange à remoção por permuta, ela foi incluída no ato normativo como modalidade de remoção a pedido, a critério da administração (inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990), nos termos em que previsto na Nota Técnica nº 345/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.

04. E, quanto ao processo seletivo (inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990), cumpre ressaltar que a redação da Lei nº 8.112, de 1990, prevê a competência do órgão ou entidade de lotação do servidor para estabelecer regras próprias a fim de regulamentar os concursos de remoção, ou seja, verifica-se a discricionariedade dos órgãos públicos para estabelecer regras próprias de remoção de seus servidores.

05. Foram realizadas três reuniões com a área técnica, nas quais o conteúdo da minuta foi inteiramente revisado, **com vistas a se compatibilizar os aspectos técnicos com a legalidade do ato normativo a ser editado, atribuição máxima desta Consultoria Jurídica.**

06. Nestas reuniões, esta Advogada alertou para a conveniência de que a minuta a ser publicada já contivesse, além das regras regulamentadoras do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, os procedimentos a serem adotados pela área técnica em cada uma das modalidades de remoção e no processo seletivo de remoção, razão pela qual o ato final segue apresentado como Instrução Normativa, e não Portaria.

07. **Segue em anexo a minuta consolidada da Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos para a remoção e movimentação interna dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cultura**, adequada à legislação em vigor, sobretudo aos ditames do Decreto-Lei nº 4.176, de 28 de março de 2002, e à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

08. É o Parecer.

Brasília, 20 de julho de 2017.

Larissa Fernandes Nogueira da Gama
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Fernandes Nogueira da Gama, Advogado(a) da União**, em 20/07/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347320** e o código CRC **0CDF2D58**.